



**COMISSÃO ESPECIAL PEC 197 – A/2012
ICMS e Comércio Eletrônico**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013
(Dos Srs. Vaz de Lima e Beto Mansur)**

Requer a realização de audiência pública para discutir as repercussões, no âmbito das finanças estaduais, da partilha do ICMS nas operações com não contribuintes do imposto.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que seja submetida aos membros desta Comissão proposta para realização de audiência pública com o objetivo de discutir as repercussões, no âmbito das finanças estaduais, da partilha do ICMS nas operações com não contribuintes do imposto com os seguintes participantes:

- Andrea Sandro Calabi, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Secretário da Fazenda do Rio de Janeiro;
- José Barroso Tostes Neto, Secretário da Fazenda do Estado do Pará; e
- Fernando Antônio Rezende Silva, Professor da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O ICMS, importante imposto nacional, tem sido o foco das propostas de reforma tributária em debate no Congresso Nacional. Trata-se da principal fonte de recursos orçamentários próprios dos Estados brasileiros e, portanto, elemento central para garantir a autonomia federativa.

A PEC 197/2012, embora conhecida como “PEC do comércio eletrônico”, tem escopo muito mais abrangente: altera a regra constitucional para



partilha do imposto incidente em todas as operações interestaduais destinadas a não contribuintes do ICMS. Assim, terá relevante impacto nas finanças estaduais e, por conseguinte, no equilíbrio da Federação.

Importante ressaltar que seu efeito não se esgota nos orçamentos estaduais, tendo reflexos também nas receitas municipais, uma vez que 25% da arrecadação desse tributo é repassada aos Municípios.

Em casos semelhantes, o Congresso tem se pautado, prudentemente, por instituir longos períodos de transição capazes de permitir que as mudanças sejam absorvidas pelos orçamentos dos Entes afetados. Exemplo desse tratamento pode ser encontrado no novo modelo de repartição do Fundo de Partilha dos Estados (FPE), estabelecido pela Lei Complementar nº 143, de 17/07/2013, que terá efeitos plenos após decorrido um período que pode chegar a quatro séculos, de acordo com estimativas de especialistas dos Estados.

Outro aspecto a ser considerado é a necessidade de se prever ressarcimento para os Estados e Municípios que virão a ser potencialmente prejudicados pela mudança e terão comprometida sua capacidade de investimento ou mesmo de fazer frente a necessidades orçamentárias já assumidas.

Assim, dada a repercussão da matéria, entendemos ser imprescindível a realização dessa audiência pública pelo que pedimos o apoio dos demais pares.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2011.

Deputado **Vaz de Lima**

Deputado **Beto Mansur**